

"Reajusta vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu o reajuste de 110% (cento e dez por cento) em seus vencimentos e salários, incidentes sobre o valor percebido no mes de outubro de 1985, a partir de 1º de janeiro de 1986.

§ 1º - Os proventos do pessoal inativo serão reajustados na forma do que estabelece este artigo.

§ 2º - O reajuste das pensões mensais das viúvas e dos filhos de ex-funcionários será feito no mesmo percentual a que alude este artigo.

Art. 2º - O valor mensal do salário família do pessoal estatutário passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 3º - Ficam reajustados em 110% (cento e dez por cento) os Cargos de Secretários Procurador Geral, Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado do sempre que necessário, a promover revisão geral de vencimento e salários, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo.

Art. 5º - Excluem-se dos benefícios desta Lei os servidores que pela natureza de seus vencimentos e salários tenham por base o salário mínimo.

Art. 6º - A presente Lei, publicada produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986 e as despesas correrão à conta do Orçamento então vigente, revogadas as disposições em contrário

Projeto n.º 253/85
Mensagem n.º 73/85
Publicado 16/12/85
Journal de Hoje.